



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.357, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, do aluno das redes públicas de ensino durante todo o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

Autor: Deputado AYRTON XEREZ

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

Relator-Substituto: Deputado LOBBE NETO

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/07/08 desta Comissão, em decorrência da ausência da relatora, Deputada NILMAR RUIZ, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei o parecer da Nobre Parlamentar, com complementação de voto.

“O presente projeto de autoria do Deputado Ayrton Xerez dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência, nas dependências da escola, do aluno das redes públicas de ensino durante o turno em que esteja matriculado, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

Todas as escolas públicas das redes federal, estadual e municipal ficam obrigadas a manter, em suas dependências, os alunos matriculados no respectivo turno, sempre que houver falta de professores.

Atividades complementares de ensino, compatíveis com a faixa etária e o nível de aprendizagem, deverão ser oferecidas aos alunos quando da ausência do professor.

Na Justificação destaca o Autor:

“São cada vez mais comuns notícias sobre alunos das redes públicas de ensino que, logo após adentrarem o estabelecimento, são devolvidos às ruas em virtude da eventual ausência de professores”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nesta Comissão de mérito foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 06/12/2007 a 18/12/2007. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - VOTO DA RELATORA

O direito à educação e o dever de educar são princípios que norteiam a educação escolar brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, em seu art. 3º, inciso I, determina que o ensino será ministrado com base na *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*. A seguir, o art. 4º trata do dever do Estado com a educação escolar pública que será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito; progressiva extensão do ensino médio; atendimento educacional especializado gratuito; atendimento em creches e pré-escolas; acesso aos níveis mais elevados de ensino; oferta de ensino regular noturno; oferta de educação escolar regular para jovens e adultos; garantia de programas suplementares como transporte, alimentação e assistência à saúde e por último, e não menos importante: *padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem*. Dentre esses insumos que constituem o conjunto de todos os recursos necessários ao bom funcionamento do processo ensino-aprendizagem, estão os laboratórios de ciências e informática, as quadras de esporte, os equipamentos de educação física e os recursos audiovisuais.

Esse conjunto de recursos é fundamental para a aprendizagem e para a complementação da formação do estudante. São eles que permitem o desenvolvimento das inúmeras atividades que auxiliam o aluno a pensar, a aprender, a socializar-se. O Poder Público tem ampliado, na medida do possível, as verbas que permitem a construção, a reformulação e a complementação das escolas públicas com o objetivo de oferecer ambientes compatíveis com as necessidades dos alunos. O Plano Nacional de Educação prevê metas para a educação básica que respeite as características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto à infra-estrutura das escolas, no que tange ao espaço físico dos estabelecimentos de ensino, das instalações sanitárias, do espaço para esporte e recreação, do espaço para biblioteca, da instalação de laboratórios e do equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula. E não autoriza o funcionamento de novas escolas que estejam fora desses padrões.

Essas conquistas, juntamente com a ampliação do ensino fundamental para nove anos, a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, a crescente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

demandas pela educação infantil, e a progressiva implantação da obrigatoriedade do ensino médio têm fundamento nas obrigações do Estado como titular do dever de educar.

Quando o Estado falha no seu compromisso de oferta do ensino público obrigatório, os pais ou responsáveis podem acionar judicialmente a autoridade competente. Por outro lado, reza a Constituição em seu art. 208, § 3º, *compete ao Poder Público recensear os educandos, no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola*. Assim, a educação, da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, os quais devem assegurar, além daquele direito, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227, da CF)

Todos têm suas responsabilidades definidas em lei, entretanto, algumas lacunas ocorrem quando alguma das partes não cumpre o seu papel plenamente. A oportuna iniciativa, ora analisada, detalha mais uma das responsabilidades da escola em relação aos seus alunos: a permanência dos mesmos nas dependências dos estabelecimentos de ensino nos turnos em que estão matriculados.

O aluno matriculado em uma série ou ano tem definido no primeiro dia de aula, o turno, a sala, os professores, o horário do início e do término das atividades escolares, o material escolar e o calendário de atividades. Os professores, sob orientação do diretor, também se organizam e cada um estabelece o seu plano de atividades que deverá ser desenvolvido ao longo do ano. O diretor atua como administrador e coordenador da instituição escolar, cumpre as normas do seu sistema de ensino. As famílias, se organizam em função do horário das aulas dos seus filhos, do levar e buscar, do esperar, todos os dias na mesma hora. Fica estabelecido um código de co-responsabilidades.

Na escola, ocorrem problemas administrativos, como em todas as instituições. Quando um professor falta ao trabalho, o seu gesto afeta vários alunos. As classes de educação infantil e dos primeiros anos do ensino fundamental, onde há um único professor, enfrentam a dificuldade por todo o período, seja pela manhã, seja à tarde; os demais, do ensino fundamental e médio, enfrentam as dificuldades nos horários correspondentes a cada disciplina, e sendo um mesmo professor para várias turmas, a dificuldade ocorrerá em diferentes horários. Se a escola dispõe de professor substituto, é possível contornar a ausência do professor principal, porém, esta não é a regra das escolas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

públicas brasileiras. É preciso previsão administrativa e criativa para oferecer atividades alternativas, ocupando os alunos no período, seja na biblioteca, seja nos laboratórios, seja nas atividades físicas, seja em atividades na própria sala de aula com pesquisa e estudos adicionais.

No período em que o aluno está matriculado, ele deve permanecer na escola. Há um compromisso pactuado entre a escola, a família e o aluno que não pode ser descumprido. A escola não pode falhar e deve oferecer alternativas educacionais que aprimorem o processo de formação integral dos seus alunos, não só pelos processos tradicionais de aprendizagem, mas pelas formas inovadoras e complementares de educação.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.357, de 2007.”

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2008.

Deputada **NILMAR RUIZ**
Relatora

Deputado **LOBBE NETO**
Relator-Substituto